

PROJETO DE LEI Nº 04/2021

Autor: Vereador Gustavo Ribas Daou

Súmula: Dispõe sobre a criação do Projeto “Esporte na Melhor Idade” no âmbito do Município da Lapa/Pr e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica assegurada a criação do projeto “Esporte na Melhor Idade” no Município da Lapa/Pr em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Parágrafo único. Considera-se na melhor idade, para os efeitos desta Lei, qualquer pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 2º - O Programa Esporte na Melhor Idade terá como objetivo:

I – integrar e incentivar idosos na prática de atividades físicas, voltadas para as suas respectivas faixas etárias;

II – contribuir para o rompimento do isolamento social e para melhoria da auto estima, da qualidade de vida e do equilíbrio emocional dos nossos cidadãos idosos e munícipes da melhor idade;

III – promover atividades socioculturais e de esclarecimentos quanto à saúde e bem estar;

IV – oferecer atendimento às pessoas da terceira idade com atividades físico-ocupacionais;

V – apoiar os idosos que praticam esportes em áreas públicas nas academias ao ar livre da terceira idade, promovendo esclarecimentos e orientação sobre a melhor maneira de praticar esportes, seus benefícios e riscos.

VI – realizar campanhas educativas a respeito da importância da prática esportiva na melhor idade, e de temas correlatos, como campanhas de vacinação, prevenção de câncer de pele, de mama, de próstata, o combate ao tabagismo e ao alcoolismo e depressão.

Parágrafo único. O programa contará com o apoio e desenvolvimento de profissionais da área da saúde e de educação física do quadro próprio de servidores municipais.

Art. 3º - O Projeto será realizado em espaços ou prédios públicos municipais, preferencialmente nas academias ao ar livre, praças, parques, escolas e áreas de lazer desde que compatíveis com a segurança para o desempenho das atividades.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e estabelecer outras parcerias com universidades, faculdades, escolas,

Handwritten signature and initials

academias e estabelecimentos na prática de exercícios físicos sejam da esfera pública ou da esfera privada.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e ou suplementadas se necessário.

Art. 7º - Revogam-se as disposições contrárias em especial àquelas contidas na Lei 2036/2007.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 24 de fevereiro de 2021.



GUSTAVO RIBAS DAOU
Presidente


BRENDA FERRARI DA SILVA
1ª Secretária